



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Quinta-feira • 25 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 5384

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- Relatório De Julgamento Da Proposta De Preços Concorrência Pública Nº 004/2021 - Edital De Licitação Nº 034/2021 - Processo Administrativo Nº 175/2021.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2021

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, designada pelo Decreto Municipal nº 502/2021 de 02 de março de 2021, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, **COMUNICA** ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista e embarcações com e sem marinheiro para atender as demandas das diversas secretarias da prefeitura municipal de Cairu, estado da Bahia, conforme especificações constantes do anexo I do edital**, o relatório de julgamento das Propostas de Preços apresentados à licitação em epígrafe, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

A CPL esclarece, que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos das licitantes será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando a seleção da proposta mais vantajosa para o município, resguardando assim a comprovação de que as licitantes classificadas tenham condições de executar integralmente o objeto licitado. Inicialmente, cumpre salientar que as seguintes empresas foram declaradas habilitadas: **GOMES SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA, ADD – LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA e TBAHIA TRANSPORTES EIRELI.**

Conforme restou consignada em ata, os valores apresentados ficaram assim descritos: **GOMES SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA** com a proposta global para o LOTE 1 no valor de R\$ 3.690.662,64 (três milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); a **ADD – LOCADORA DE VEÍCULOS SERVIÇOS LTDA** com uma proposta para o LOTE 1 no valor de R\$ 2.441.128,73 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos) e com uma proposta para o LOTE 2 no valor de R\$ 2.223.951,36 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) num valor global de R\$ 4.665.080,09 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitenta reais e nove centavos); e a **TBAHIA TRANSPORTES EIRELI** com uma proposta para o LOTE 1 no valor de R\$ 2.920.847,76 (dois milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

A partir da classificação preliminar acima, e, ainda considerando o que fora registrado pelo licitante presente na sessão de abertura de preços, realizada no dia 28 de outubro de 2021, esta CPL analisou e chegou à conclusão com as considerações que seguem:

- i) Relativo à empresa **GOMES SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 22.838.229/0001-32, verificou-se que a mesma apresentou proposta de preços apenas para o Lote 01 do referido processo, no entanto, a planilha orçamentária trazida pela empresa está **ilegível**, impossibilitando a sua análise, deste modo, descumprindo o quanto estabelecido no **item 31.5 do Edital** que, dentre outras aspectos, requisita que todos os documentos exigidos dos licitantes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

SEJAM apresentados em uma via, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada previsto na Lei Federal nº 8.666/93, **DESDE QUE PERFEITAMENTE LEGÍVEL**. A planilha em questão, possui uma tarja branca em todas as folhas, o que compromete diretamente a leitura e análise. Além disso, não cumpre a exigência do **item 20.5.2.2 do Edital**, que solicita dos licitantes que junto à sua proposta de preços apresente a composição detalhada de preços unitários de todos os serviços constantes das planilhas orçamentárias, detalhando materiais, equipamentos e mão de obra com seus respectivos índices, e contendo composição detalhada dos encargos sociais e o BDI, com sua devida composição detalhada, utilizado na formulação dos preços unitários, usando como modelo, as tabelas indicadas nos Anexos X e XI do Edital.

ii) Relativo à empresa **ADD – LOCADORA DE VEÍCULOS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 04.423.010/0001-90, constatou-se que a mesma apresentou proposta de preços para os Lote 01 e 02, no entanto, para os itens 3.16 e 3.17 do lote 01, que refere-se ao pagamento por quilômetro rodado de veículos do tipo ônibus e caminhão baú, respectivamente, não foram apresentados o custo de mão de obra e combustível, necessários ao atendimento da demanda, quando requisitados pela administração. Além disso, a composição de custo unitária do item 5.1.15 do lote 01, não está compatível com o valor apresentado na planilha orçamentária, ficando divergente o valor da planilha e da sua composição. Outro aspecto, refere-se à apresentação da planilha de composição de custo estar, em alguns itens, causando dúvidas na leitura em razão do tamanho da fonte apresentada, ferindo o estabelecido no **item 31.5 do Edital** que, dentre outras aspectos, requisita que todos os documentos exigidos dos licitantes **SEJAM** apresentados em uma via, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada previsto na Lei Federal nº 8.666/93, **DESDE QUE PERFEITAMENTE LEGÍVEL**. Continuando a análise, verificou que os itens 1.21 à 1.29, bem como os itens 5.2.1 à 5.2.9, não foram apresentados os gastos com marinheiro, tão pouco, com o combustível, isto porque todos estes itens referem-se à prestação de serviços de fretamento com rotas definidas, portanto, tais despesas ficarão por conta da empresa contratada e não do órgão contratante.

iii) Relativo à empresa **TBAHIA TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ: 03.360.489/0001-09, foi identificado que apresentou proposta de preços apenas para o Lote 01 do presente processo administrativo. Em análise à referida proposta, foi identificado que a empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário para o item 5.1.11. Sequencialmente, a CPL verificou também que o item 4.1.2, que refere-se à locação de veículo tipo camionete com motorista, não houve previsão de gastos com pessoal mais os respectivos encargos trabalhistas de modo à justificar o valor proposto. No que tange ao item 5.1.3, o veículo apresentado na composição de preços, refere-se à trator, quando na verdade, o que se pede para o referido item é o automóvel, portanto, diferente em todos os aspectos. O item 5.1.8, a empresa apresenta a composição com custo com pessoal, porém o que se pede é fornecimento de combustível, o que não foi inserido em sua composição, mudando assim, a sua estrutura de custo. Sequencialmente, observou-se que o item 5.1.12, que refere-se à veículo do tipo camionete para utilização da saúde, a empresa apresenta micro-ônibus e, além disso, traz uma previsão de gastos com combustível incompatível, quando o edital estabeleceu que para fins de base de custo deveria ser considerado um percurso mensal de 4.000 km, portanto o valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) de combustível apresentado pela empresa em sua composição, torna-se, inexequível. Esta mesma situação se repete com o item 5.1.6. E, por fim, não fez previsão de gastos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

com combustível para os itens 3.1.6 e 5.1.15, conforme requisitado no termo de referência do Instrumento Convocatório.

A partir da análise da Comissão Permanente de Licitações e com base nos apontamento acima registrados, a CPL decidiu, em função de erros em todas as propostas analisadas, e, com fundamento no Art. 48, inciso I da Lei 8.666/93, **DECLASSIFICAR TODAS** as propostas ora analisadas, pelo não atendimento às exigências do ato convocatório da licitação.

Destarte, ficam as licitantes intimadas desta decisão por expressa comunicação através do Diário Oficial do Município no site: www.cairu.ba.gov.br em servidor certificado ICP-BRASIL, considerando-se aberto **o prazo recursal de cinco dias úteis**, na forma do art. 109, I, alínea “b”, c/c o § 5º, do mesmo Artigo da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir da presente comunicação, considerando que a íntegra das propostas de preços em questão, bem como dos seus relatórios encontram-se disponíveis para consulta no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cairu/BA, no seguinte link: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/Licitacao/35111?localConsulta=2> ou disponíveis fisicamente na sala da Comissão de Licitações, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, das 08:00HS às 16:00HS. Telefones: (75) 3653–2151, Ramal: 214.

Cairu - Bahia, 22 de novembro de 2021.

Robson Vicente Silva dos Santos
Presidente

Carlos Benedito Guimarães da Silva
Membro

Patrícia da Silva Félix
Membro